

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER N.º. \_\_\_\_\_/2017**

DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA** sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 265/2017, que dispõe sobre a implantação do Programa “Centro Dia para Idosos” no âmbito do município do Recife; pela **REJEIÇÃO**.

**RELATÓRIO**

A **Comissão de Legislação e Justiça**, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 265/2017**, de autoria do Vereador Fred Ferreira, tendo sido designado relator o Vereador Eriberto Rafael.

O projeto cria o programa “Centro Dia para Idosos” no âmbito do município do Recife, que terá por objetivo de atender idosos carentes a partir de 60 anos de idade no horário compreendido entre as 8h e as 18h.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas ou substitutivos.

**ANÁLISE**

Ao legislar sobre política geradora de despesas e de pessoal, incorre-se no vício de inconstitucionalidade formal da iniciativa. O projeto viola o art. 165 da Constituição Federal, que reserva ao Executivo a iniciativa de leis para estabelecer os orçamentos anuais. Alinhada à Constituição, a Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) preceitua:

Art. 27. Compete **privativamente ao Prefeito** a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;**

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

**IV - matéria orçamentária.** (alterado pela Emenda nº 21/07)

V - criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal. (alterado pela Emenda nº 21/07) (LOMR, art. 27, grifo nosso).

Registre-se que o Parágrafo Único do art. 2º deixa claro o impacto do projeto no quadro de pessoal da Prefeitura.

Parágrafo único. O atendimento será realizado por uma equipe multidisciplinar formada por, pelo menos, um médico e um nutricionista, além de outros profissionais da área da saúde.

**DO VOTO**

Conforme o exposto, apesar de reconhecer a nobre iniciativa do colega, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 265/2017, de autoria do Vereador Fred Ferreira.

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE  
Telefone: 3301.1256

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 265/2017, de autoria do Vereador Fred Ferreira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de setembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA  
Presidente

ERIBERTO RAFAEL  
Vice-Presidente / Relator

ALINE MARIANO  
Membro Efetivo

MARÍLIA ARRAES  
Membro Efetivo

WANDERSON FLORÊNCIO  
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI  
Membro Suplente

RENATO ANTUNES  
Membro Suplente

ROMERO ALBUQUERQUE  
Membro Suplente